



Câmara Municipal de Uberaba  
Estado de Minas Gerais

**LEI N° 9.323**

**Autoriza reajuste salarial aos Servidores do Município de Uberaba, e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo fica autorizado a conceder, a partir de 01 de Maio de 2004, reajuste salarial aos Servidores do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, nos índices abaixo, de conformidade e em observância ao contido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal:

Níveis I ao IV - 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento)

Níveis V ao X - 5% (cinco por cento)

Chefia, Diretoria e Profissionais do PSF - 5% (cinco por cento)

**Parágrafo único.** Os profissionais do PSF são os criados pela Lei n.º 6.679/98 com alterações, a saber: médico, cirurgião dentista, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, auxiliar de consultório dentário, agente comunitário e coordenador.

**Art. 2º.** O reajuste, ora autorizado, se estende no mesmo percentual aos inativos, pensionistas e aposentados, para todos com efeitos de direito.

**Art. 3º.** Os efeitos desta Lei retroagem a 01 de maio de 2004.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 28 de maio de 2004.

**Dr. Marcos Montes Cordeiro**  
Prefeito Municipal

**Adv. Marco Túlio Oliveira Reis**  
Secretário de Governo

**Maria Batista Teodoro Varotto**  
Secretária de Administração

**Tarquilino Teixeira Neto**

pdfMachine

**A pdf writer that produces quality PDF files with ease!**

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, simply open the document you want to convert, click "print", select the "Broadgun pdfMachine printer" and that's it! Get yours now!